

Santo André, 16 de junho de 2025.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 3780/2025

Proposição: Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 1/2025

Autoria: Ver. Lucas Zacarias

Ementa: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025, que acrescenta os §§ 4º a 10 ao art. 130 da Lei Orgânica do Município de Santo André, para instituir o orçamento impositivo municipal.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. A propositura não apresenta óbices legais e constitucionais para a sua votação pelo Plenário da CMSA, posto que segue os parâmetros da matéria impostos na Constituição Federal após a Emenda Constitucional nº 86/2015, que com a nova redação dada aos art. 166, §§ 9º a 19 da CF, criou a **emenda impositiva parlamentar**.
2. Lembramos que as emendas impositivas, para que possam prosperar, devem observar rigorosamente os preceitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, **compatíveis com o Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.
3. O Supremo Tribunal Federal (STF) se pronunciou sobre o tema:

"A Emenda Constitucional nº 86/2015, ao instituir as emendas



individuais impositivas, não afastou as regras de equilíbrio fiscal e orçamentário. A obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares não é absoluta, submetendo-se às condições estabelecidas na própria Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, como a compatibilidade com a meta de resultado primário e as limitações de empenho e movimentação financeira." (STF, ADI 5472, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 06/05/2020).

4. Por se tratar de Emenda a Lei Orgânica, o processo de votação deve ser realizado em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal e da LOM.

5. Por fim, diante da natureza do tema, sugerimos que o tema passe pela análise da Assistência Econômico - Financeira, para a manifestação que lhe couber.

Era o que cabia ser informado por este advogado.

Próxima Fase: Analisar Providências

Marcos José Cesare

Consultor Legislativo

